



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FACULDADE DA EXIGÊNCIA DO IMUNIZANTE CONTRA A COVID-19 NO ATO DE MATRÍCULA OU REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SAUDADES-SC.”

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, localizados no Município de Saudades, o ato de matrícula ou rematrícula escolar não será obstado em razão da falta do imunizante contra a COVID-19.

Parágrafo único. O certificado de vacinação completa, utilizado para a matrícula ou rematrícula escolar, fornecido pela rede pública municipal de saúde gratuitamente, fica dispensado da indicação da aplicação do imunizante contra a COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, 02 de fevereiro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito de Saudades-SC

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa



MUNICÍPIO DE SAUDADES

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br